



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE CAMANDUCAIA
CNPJ/CPF : 17.935.396/0001-61

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA - ATERRA SANITÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE A - BOTA FORA CARAGUATÁ

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua PROFESSOR FRANCISCO MANOEL DO NASCIMENTO número/km 15 Bairro CENTRO Cep 37650-000 Camanducaia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Camanducaia (LAT) -22.8005, (LONG) -46.1257

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1685/2020

Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Município de Camanducaia" para a atividade de "Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos", código "F-05-18-1", no município de "Camanducaia", por insuficiência técnica para atestar a viabilidade ambiental do empreendimento e ausência de medidas de controle para mitigar os impactos ambientais.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 22/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 22/05/2020 15:19 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.